



DJ 2082
13/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2082 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
TURMA RECURSAL	9
1ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paranã, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008

ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.

PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 862/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 303/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 467/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM nº 35.107/2005 (05/0045797-2), externando a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel comercial com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que se trata de situação em que a competição é inviável, porque, neste caso, as dimensões e condições do imóvel são preponderantes em sua escolha;

CONSIDERANDO que a contratação que aqui se pretende firmar reúne os requisitos para a dispensa de licitação, quais sejam: a necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas, a adequação de determinado imóvel para satisfação do interesse público específico e a compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros de mercado; e

CONSIDERANDO ainda que, a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, para autorizar a locação do imóvel, sito à Avenida Joana Medeiros s/nº, Centro, Ponte Alta da Tocantins/TO, de propriedade de **EVILSON DIAS PIMENTA** e **JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA**, inscritos no CPF nº 663.191.961-49 e 995.820.741-91,

respectivamente, cujo valor mensal da locação é de R\$ 1.504,14 (um mil quinhentos e quatro reais e quatorze centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargador **DANIEL NEGRY**
Presidente

PORTARIA Nº 864/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte,

RESOLVE

Art. 1º. A tabela de substituição dos juizes do Estado, durante o recesso de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, obedecerá ao anexo único a esta portaria.

Art. 2º. Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-ão as tabelas de substituição previstas na Instrução Normativa nº 001/2003.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano 2008.

Desembargador **DANIEL NEGRY**
Presidente

PORTARIA Nº 864/2008
ANEXO ÚNICO

COMARCAS/VARAS	JUIZES
- Almas (sede) - Natividade	Luciano Rostirolla
- Araguaína Diretoria do Foro Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Varas Cíveis Varas Criminais	Francisco Vieira Filho
- Araguaína Juizado Especial da Infância e Juventude Varas de Família e Sucessões Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos	Sérgio Aparecido Paio
- Augustinópolis (sede) - Araguatins - Axixá	Antônio Francisco Gomes de Oliveira
- Aurora do Tocantins (sede) - Arraias - Taquatinga	Bruno Rafael de Aguiar
- Colinas do Tocantins (sede) - Arapoema	Tiago Luiz de Deus Costa Bentes
- Colméia (sede) - Guaraí - Dianópolis	Antônio Dantas de Oliveira Júnior Fabiano Gonçalves Marques

- Figueirópolis (sede) - Alvorada - Araguaçu - Formoso do Araguaia	Márcio Soares da Cunha
- Filadélfia (sede) - Goiatins	Ricardo Damasceno de Almeida
- Gurupi Diretoria do Foro Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Varas Criminais	Roniclay Alves de Moraes
- Gurupi (sede) Juizado Especial da Infância e Juventude Vara de Família e Sucessões Varas Cíveis	Wellington Magalhães
- Itacajá (sede) - Pedro Afonso	Edssandra Barbosa da Silva
- Miracema do Tocantins (sede) - Miranorte - Tocantínia	Marco Antônio Silva Castro
- Palmas Diretoria do Foro Conselhos da Justiça Militar Juizado Especial Criminal Varas Criminais	Gil de Araújo Corrêa (20 a 29/12/2008) e Arióstenis Guimarães Vieira (30/12/2008 a 06/01/2009)
Palmas Juizado Especial Cível Juizado Especial da Infância e Juventude Juizados Especiais Cíveis e Criminais Varas Cíveis	Deborah Wajngarten (20 a 28/12/2008) e Ricardo Gagliardi (29/12/2008 a 06/01/2009)
- Palmas Varas de Família e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos - Novo Acordo (sede)	Fábio Costa Gonzaga
- Paraíso do Tocantins (sede) - Araguacema	Aline Marinho Bailão
- Paraná (sede) - Palmeirópolis	Fabiano Ribeiro
- Pium (sede) - Cristalândia	Jossaner Nery Nogueira Luna
- Porto Nacional (sede) - Ponte Alta do Tocantins	Cledson José Dias Nunes
- Tocantinópolis (sede) - Itaguatins	Leonardo Afonso Franco de Freitas
- Xambioá (sede) - Ananás - Wanderlândia	Océlio Nobre da Silva

PORTARIA Nº 866/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do Magistrado, resolve **SUSPENDER AS FÉRIAS** do Juiz Substituto **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, atualmente respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, designadas para 01 a 15.12.2008, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 869/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, resolve **DESIGNAR** a Juíza **GRACE KELLY SAMPAIO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de

Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da mesma Comarca, no período de 12 a 15 de novembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Decisão**ADMINISTRATIVO ADM Nº 36973 (08/0062919-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DIRETOR DE INFORMÁTICA DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETOR-GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: INVALIDAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2008

DECISÃO

Os presentes autos versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Item, que visa à *aquisição de equipamentos de informática* para atender às necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins.

Cumpridos os procedimentos internos, foi designada sessão para realização do certame e expedido o Edital, com as devidas adequações (fls. 631/680).

No dia 21 de outubro do corrente ano, perante a sessão, compareceram doze (12) empresas interessadas na licitação, das quais onze (11) restaram credenciadas.

Entregues os envelopes nº. 01 e 02, passou-se à abertura do primeiro, contendo as propostas das licitantes, ocasião em que se verificou a necessidade de empreender diligências quanto à assistência técnica indicada pela licitante **MICROSENS LTDA**, sendo, assim, declarada pelo Pregoeiro a suspensão da sessão e a redesignação da mesma para o dia 24/10/2008, às 8h30min, conforme consta da Ata de fls. 1071/1074.

Aberta a sessão para prosseguimento do certame e, sendo o Pregoeiro informado de que a licitante **OLIVEIRA E DREYER LTDA – ME** protocolizara Representação, junto ao Tribunal de Contas Estadual, em face de decisão por aquele prolatada, determinou nova suspensão, a fim de aguardar as deliberações da referida Corte (fls. 1109/1111).

Às fls. 1115/1117, o Pregoeiro informou que, analisando a referida Representação, percebeu o completo equívoco da empresa postulante, porquanto, em primeiro lugar, afirma que fora desclassificada durante a sessão realizada em 21/10/08 - o que não haveria ocorrido, conforme ata respectiva (fls. 1071/1074) - e, por último, questiona a legalidade da exigência das declarações constantes dos Anexos "A" e "B" do Edital - quando o prazo legal para a impugnação devida já havia expirado.

Encaminhados os Autos ao Gabinete desta Presidência, foi acolhido o posicionamento do Pregoeiro e determinado o prosseguimento da licitação, conforme Despacho nº. 1703/2008 (fl. 1118).

Assim, foram convocadas as licitantes a comparecer perante a sessão designada para o dia 05/11/08, às 8h30min, visando à continuidade do julgamento do certame.

Todavia, promovida a citação do Pregoeiro, pela Corte de Contas Estadual (fls. 1200/1203), aquele, reconhecendo ilegalidade na exigência das declarações citadas pela empresa **OLIVEIRA E DREYER LTDA – ME**, suspendeu a referida sessão e pugnou pela invalidação do Edital (fls. 1159 e 1204/1206).

É o relatório.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 031/2008, para REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Por Item, visando à *aquisição de equipamentos de informática* para atender às necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins.

Ab initio, consigno que a Administração Pública, em geral, afigura-se atrelada a princípios básicos estabelecidos na Constituição, dentre os quais merece relevo o da legalidade, que significa, nas sempre atuais palavras de Hely Lopes Meirelles, que: **"na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza"**.

Tratando especificamente dos procedimentos licitatórios, o art. 3º da Lei nº. 8.666/93 relaciona os princípios que presidirão o certame, tanto na fase de processamento quanto no julgamento, destacando, de pronto, o da legalidade:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos" (grifei).

Por seu turno, Marçal Justen Filho, detalha:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas".

Assim, todos os atos promovidos pela Administração devem ser pautados pela legalidade, evitando-se a posterior invalidação dos mesmos e até, se for o caso, de todo o procedimento licitatório.

Feitas essas considerações iniciais, passo a examinar o instrumento que ora se apresenta, constatando a existência de exigências para as quais não vislumbro amparo legal.

Diante da manifestação do Pregoeiro, às fls. 1204/1206, verifico que consta perante o Edital do certame, junto ao Anexo I – Termo de Referência, a exigência dos seguintes documentos: a) Declaração de Responsabilidade na Prestação de Assistência Técnica (Anexo A); e, b) Declaração de Prestação de Serviços Técnicos (Anexo B), cujos modelos se encontram às fls. 655 e 656.

Da primeira - Declaração de Responsabilidade na Prestação de Assistência Técnica (Anexo A) -, extrai-se, em síntese, que: deverá haver solidariedade entre a empresa licitante e aquela responsável pela assistência técnica, quanto à garantia dos produtos; o atendimento deverá se dar *ON-SITE*, ou seja, no local da instalação dos equipamentos; e, a licitante se responsabilizará pelo deslocamento dos bens até a assistência técnica, bem assim pela devolução dos mesmos a esta Corte de Justiça, no prazo máximo de sete (07) dias.

No que tange à Declaração de Prestação de Serviços Técnicos (Anexo B), o seu conteúdo busca evidenciar que a assistência técnica se encontra apta a prestar suporte técnico nos equipamentos, com pessoal devidamente treinado para atendimento em relação à marca daqueles.

Da análise das referidas declarações, percebo a ilegalidade na exigência das mesmas, a uma, porque não constam do rol elencado perante o Estatuto Licitatório, e, a duas, em virtude de cercearem a participação no certame.

Com efeito, os artigos 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93 encerram a enumeração exaustiva da documentação a ser exigida perante o procedimento licitatório, conforme entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência pátrias:

“Os arts. 27 a 31 indicam a documentação a ser, com exclusividade, exigida para a habilitação. Essas exigências são taxativamente elencadas pela Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, vedadas as exigências não constantes expressamente nesse diploma. Trata-se de normas gerais sobre licitações, pois as exigências dizem respeito à salvaguarda dos princípios da licitação, em especial do da igualdade” (MUKAI, Toshio. Licitações e contratos públicos. 5ª Ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1999, p. 52).

Sob a mesma ótica, Roberto Ribeiro Bazilli e Sandra Julien Miranda, ensinam o seguinte:

“A documentação é a especificada nos arts. 28 a 31 da lei de licitações. Nada mais dos interessados pode ser exigido, segundo o disposto no caput do art. 27 do estatuto licitatório e uniforme jurisprudência administrativa dos Tribunais de Contas do país, sob pena de caracterizar restrição à participação no certame.” (BAZILLI, Roberto Ribeiro e MIRANDA, Sandra Julien. Licitação à Luz do Direito Positivo. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 218).

Destaco, ainda, a ementa da Decisão sob nº. 523/1997 proferida pelo Tribunal de Contas da União :

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. conhecer da presente representação; 2. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA que, em futuros processos licitatórios, observe fielmente as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente os seus arts. 27 a 31; e 3. dar ciência desta Decisão à empresa interessada referida no item 3 supra; e 4. arquivar os presentes autos” (grifei).

Desse modo, considerando que a lei estipulou um limite máximo, não é dado à Administração o direito de ultrapassá-lo, devendo, ao contrário, exigir apenas a documentação imprescindível à garantia do cumprimento das devidas obrigações, consoante se dessume do que preconiza o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...]” (grifei).

Por outro lado, a ilegalidade também se encontra estampada pelo conteúdo das declarações em apreço, porquanto ensejam a participação somente de empresas sediadas perante esta Capital, condicionando a participação perante o procedimento licitatório, em afronta ao que prescreve o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei das Licitações:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou relevante para o específico objeto do contrato:[...]” (grifei).

Portanto, evidenciada a ilegalidade do ato convocatório, consubstanciada na exigência indevida da documentação apontada alhures, torna-se imperiosa a invalidação do ato aludido, com a sua reedição de acordo com o ordenamento jurídico.

Tratando acerca dos atos administrativos inválidos, o renomado Diogenes Gasparini, aponta que:

“O ato administrativo praticado em desacordo com o ordenamento jurídico é inválido. Inválido, por conseguinte, é o ato administrativo que, ao nascer, afrontou as prescrições jurídicas. É ato que carece de legalidade ou, de forma mais abrangente, que se resente de defeitos jurídicos. Por conter ditos vícios ou defeitos, deve ser extinto. Sua extinção, por essa razão, nada tem a ver com sua conveniência ou oportunidade. A vista disso, pode-se conceituar a invalidação como sendo a retirada retroativa, parcial ou total, de um ato administrativo, praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico, por outro ato administrativo.”

Por fim, assevero que a Administração pode anular seus próprios atos, consoante se infere do teor das seguintes súmulas, editadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 376 – A Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos.”

“Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ante o exposto, com supedâneo, ainda, no inciso V do artigo 8º da Portaria nº. 277/2005, exarada pela Presidência deste Sodalício, acolhendo a manifestação do Pregoeiro (fls. 1204/1206), INVALIDO o Edital do Pregão Presencial nº. 031/2008, para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Item, visando à aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins (fls. 631/680) e DETERMINO a elaboração de novo Ato Convocatório, adequado à legislação pertinente, para prosseguimento regular do certame.

Publique-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Após, remetam os autos à Diretoria Administrativa para providências ulteriores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (11/11/2008).

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

- 1 Direito Administrativo Brasileiro, 23ª ed., p. 85.
- 2 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 62.
- 3 Dou 01/09/1997 - Página 19074.
- 4 Direito administrativo / Diógenes Gasparini. – 9. ed. Ver. E atual. – págs. 107/108.
- 5 Art. 8º - Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça:
[...]
IV – homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e adjudicar o objeto, este último ato na hipótese de interposição de recurso;

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 12 de novembro de 2008, ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI, portador do RG nº 22.872.998-1 SSP/SP e do CPF nº 070.663.188-97, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador AMADO CILTON, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2008, 12º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 417/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir de 10 de novembro de 2008, SANDRA CRISTINA ANDREO DE ARO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2008, 12º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1550/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE: DORIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 102/105, a seguir transcrita: “Observando decisão de fls. 58/60, a contadoria judicial elaborou a memória discriminada do montante devido à exequente, ora impugnada pelas partes. Argumenta a exequente que a divisão competente, em desconspasso com a decisão proferida nos embargos à execução, elaborou os cálculos só até o mês de junho de 2002, pugnando pela sua adequação aos valores por ela apresentados e não impugnados. O executado alega que há erro material quanto aos honorários advocatícios, incluídos na atualização dos cálculos, pois a sua condenação em 10% incidiu sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação como fez constar os cálculos da contadoria. Pugnando, assim, por nova elaboração de cálculos, agora observadas as ponderações relatadas, corrigindo-se ditos erros. É o relatório. Decido. Ressalto, primeiramente, que ao contrário do que sustenta a exequente, os autos foram baixados à Divisão de Conferência e Contadoria para elaboração da memória de cálculos e não atualização, como sugere. Determinação feita observando-se os seguintes argumentos: “Embora a recente memória discriminada de cálculos tenha sido apresentada com o intuito de orientar a contadoria judicial, é de se ressaltar que a discussão em epígrafe não tem pertinência nesta fase. É sabido, conforme procedimento antes adotado por este Tribunal que, a despeito dos valores apresentados na execução, na maioria das vezes, objeto de oposição de embargos, recorria-se à contadoria judicial visando buscar o valor pretendido pelo credor, cabendo às partes neste caso, o ônus de impugná-los ou com eles concordarem, para só então, atestando o trabalho realizado pelo auxiliar do juízo, proceder-se a sua homologação. Aqui, mesmo com o trânsito em julgado dos embargos de declaração, não é possível vislumbrar o quantum devido à exequente, donde se conclui pela prudência em recorrer à contadoria judicial para a sua elaboração. Note-se que para tanto serão observadas todas as alegações apresentadas pelas partes – inclusive do valor da redução salarial sobre as parcelas que integravam e incidiam sobre os seus vencimentos e o ligeiro excesso de execução, advindo da cobrança das parcelas dos anos de 2007 e 2008. Devo ressaltar que a respeito de erro material não se opera a preclusão, ainda que tivesse havido homologação judicial. Portanto, quando da elaboração dos cálculos pelo contador judicial, serão as partes intimadas e, se eventualmente com eles não concordarem, deverão impugná-los, pleiteando a sua correção invocando as situações acima apontadas. Nesse sentido, o entendimento do eg. Tribunal de Justiça mineiro: “EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – EMBARGOS DO DEVEDOR – VALOR APURADO PELA CONTADORIA JUDICIAL – PREVALÊNCIA. Em se tratando de execução de título judicial, devem prevalecer os valores apurados pelo contador judicial, cujos cálculos estão em conformidade com o título exequendo e não foram desconstituídos pelas partes. Em reexame necessário, confirma-se a sentença, prejudicado o recurso de apelação.” (In TJMG – Ap. Civ. 1.0024.03.150137-2/001, Rel. Kildare Carvalho, j. 05.05.2005). Observado isso, tenho que razão não assiste à exequente, pois se denota da memória de cálculos apresentada às fls. 79/80, que diante dos elementos dos autos e com base no valor devido, a contadoria judicial concluiu que a lesão perdurou até o mês de junho de 2002. A ficha financeira daquele ano informa que a partir do mês de julho a exequente passou a auferir subsídio superior ao vencimento garantido pelo acórdão mandamental, cessando as diferenças originais a receber. Se esse valor, R\$ 1.126,93, novembro de 1998, foi suplantado pelo subsídio pago no mês de julho de 2002, R\$ 1.560,00, outra constatação não se pode ter. Assim, em face da decisão que concluiu pela prudência da elaboração dos cálculos pela contadoria judicial para se chegar ao quantum devido à exequente, rejeito as argumentações da exequente. Assim, também, as do executado no que diz respeito à verba referente aos honorários advocatícios, pois reiteradas vez manifestei posicionamento dissonante do ora por ele sustentado. Nas outras oportunidades concluí que: “Quanto ao valor dos honorários, aplicados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, mais uma vez não merece razão o argumento do impugnante, pois, nos embargos, o valor da causa deve ser o mesmo da execução, isso quando se voltam contra a totalidade da dívida. Em sentido diverso, quando for parcial a impugnação, a valor da causa dos embargos deve corresponder apenas ao quantum efetivamente discutido, o que não é o caso. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. 1. O valor dado à causa na ação incidental de embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, quando a impugnação volta-se contra a totalidade do débito. 2. Não obstante, o valor da causa nos embargos à execução deve corresponder à diferença entre o montante da dívida e o que se entende devido em caos de impugnação parcial. 3. Hipótese vertente, em que o valor da causa nos embargos não pode ser outro senão o valor da execução, uma vez que o questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo. 4. Recurso Especial desprovido.” (In Resp 1001725- SP – Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior – Quarta Turma DJ 05.05.2008). Os presentes autos revelam que a pretensão, nos embargos, voltou-se contra a totalidade do debito exequendo, ao argumento de que as exequentes não faziam jus ao recebimento de importância alguma, pois a ordem postulada o foi tão só para assegurar o direito de receberem os subsídios com base no cargo advindo da progressão funcional.” Desse modo, homologo, ante a improcedência das impugnações das partes, os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal, (fls. 79/80), restando o “quantum exequendo” fixado em R\$ 91.302,81 (noventa e um mil, trezentos e dois reais e oitenta e um centavos), atualizado até 30/09/2008. Assim, por se revestir o crédito em comento de natureza alimentar, uma vez que se refere a verba salarial, enquadrando-se no artigo 100, § 1º – A, da Constituição Federal, determino à divisão competente que formalize o devido precatório, autuando-o e registrando-o na classe “PRA”. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas, 11 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 43/2008**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 43ª (quadragesima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=ACÃO RESCISÓRIA - AR-1609/07 (07/0056247-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AUTOR: EDERALDO ALVES FERNANDES.
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.
 RÉU: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO.

1ª CÂMARA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	PRESIDENTE

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7953/08 (08/0062682-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BRASIL DE SOUZA MOURA.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 AGRAVADO: OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS.
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8318/08 (08/0065902-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO E OUTROS.
 AGRAVADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E ELIANE MAGALHÃES A. BARBOSA.
 ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-5348/06 (06/0047510-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
 APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

5)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-7904/08 (08/0065042-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. (?) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
 APELADO: IVANILDO DIVINO DA SILVA.
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

6)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-7287/07 (07/0060698-0). (SEGREDO DE JUSTIÇA)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: A. C..
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 APELADO: E. G. B. J..
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
 PROC. JUSTIÇA: CÉSAR ZARATIN.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-4076/04 (04/0035954-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.
 PROC.: EZEMI NUNES MOREIRA.
 APELADO: JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO NETO.
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR

Desembargador Liberato Povoá **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4399/04 (04/0038786-7).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

APELANTE: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA.

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

APELADO: MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

9)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-4976/05 (05/0044205-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA.

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS.

APELADO: MARIA LUÍZA CORTÉZ GONÇALVES.

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Povoá **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5112/05 (05/0045481-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

1º APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS.

1º APELADO: LUIZ LORENZETTI RAMOS.

ADVOGADO: LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS.

2º APELANTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS.

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.

2º APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S.A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Povoá **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5341/06 (06/0047449-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.

APELADO: BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Povoá **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5755/06 (06/0051724-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS E OUTROS.

APELADO: MARIA CLARA NOGUEIRA RAMOS E LUIZ LORENZETTI RAMOS.

ADVOGADO: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Povoá **VOGAL**

Acórdão

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1613/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST. : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

1º REQUERIDO:AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS

ADV. DATIVO : VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

2º REQUERIDO: MATHEUS COSTA GUIDI

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO

3º REQUERIDO: ROBERTO KLIEMANN E OUTROS

ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

4º REQUERIDO: SHUAIL LIMA E OUTROS

ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA

5º REQUERIDO: JEREMIAS DEMITO E OUTRO

ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES

6º REQUERIDO: BELARMINO PRADO DE SOUSA

ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA CARLOS SOUZA

E M E N T A : ACÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO. COMPETÊNCIA. Superada a questão de ordem relativa a competência da 1.ª Câmara Cível e tendo o Acórdão rescindendo decidido a causa dentro dos limites expostos pelas partes e não havendo nenhuma violação de dispositivo legal previsto no artigo 485 do Código de Processo Civil, julga-se

improcedente a rescisória. No entanto, a correção monetária deve incidir a partir da data da avaliação dos bens.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1613/07 em que é Requerente Estado do Tocantins e são Requeridos Aurizan de Santana Azevedo, Matheus Costa Guidi, José Carlos Ferreira, Roberto Kliemann, Shuail Lima, Jeremias Demito e Belarmino Prado de Sousa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoá, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou improcedente a presente Ação Rescisória para manter na íntegra a decisão rescindenda, Acórdão deste Tribunal, que confirmou a decisão de primeira instância, apenas alterando o termo inicial da correção monetária, que passou a incidir a partir da data da avaliação dos bens. Arbitrou os honorários advocatícios do defensor nomeado Dr. Victor Hugo Almeida, OAB/TO nº 3085, em 10% (dez por cento) sobre os valores a serem recebidos pelos beneficiários da contestação. Condenou o autor, Estado do Tocantins, ao pagamento dos honorários advocatícios dos patronos dos contestantes, que arbitrou em 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ação Rescisória, o que fez em virtude do julgamento antecipado e ante a possibilidade de Recurso para as Superiores Instâncias. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoá, Amado Cilton e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Houve sustentação oral por parte do advogado do 3º Requerido, Dr. Coriolano Santos Marinho na sessão do dia 17/09/2008. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Edson Azambuja, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 22 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 41/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima (40ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7067/07 (07/0054594-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2695/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE: CLASS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E OUTRO

AGRAVADO(A): TALES CYRÍACO MORAIS E LUCIMARY COELHO CYRÍACO

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadolti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8020/08 (08/0063213-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 34435-6/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: CARMELITA LIMA TAVARES

ADVOGADO: MEIRE CASTRO LOPES E OUTROS

AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6411/07 (07/0055753-9) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-6412/07 (07/0055755-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4325-9/05 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

APELADO: FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E TOMÁS ÁTILA

FARKAS E DEINA CORREA E CASTRO FARKAS

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadolti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6412/07 (07/0055755-5) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-6411/07 (07/0055753-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, CARTÃO DE CRÉDITO E DEMAIS FINANCIAMENTOS. Nº 116/02 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

APELADO: FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6503/07 (07/0056201-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0316-0/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 1ªAPELANTE: STILLUS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
 ADVOGADO: DAIELLY LUSTOSA COELHO E OUTRO
 1ªAPELADO: TÁRCIO RIBEIRO DE PAULA E ANDRÉA SANTOS CARNEIRO DE PAULA
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 2ªAPELANTE: TÁRCIO RIBEIRO DE PAULA E ANDRÉA SANTOS CARNEIRO DE PAULA
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 2ªAPELADO: STILLUS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
 ADVOGADO: DAIELLY LUSTOSA COELHO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7796/08 (08/0064110-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 50418-1/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7818/08 (08/0064358-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 861/03 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4328/04 (04/0038233-4).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3565/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 1ªAPELANTE: EUDORO GUILHERME ZACARIAS PEDROZA E SUA MULHER MARIA PAULA PINHEIRO PEDROZA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 2ªAPELANTE: TOBIAS JOSÉ CARNEIRO
 ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES
 APELADO: VALMIR CASAGRANDE
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5358/06 (06/0047788-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5997/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOÃO FERREIRA SILVA
 ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA
 APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6131/06 (06/0053425-1).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS Nº 5016/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS E FERNANDA GONTIJO BARROS - ME

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: NEURACI TEIXEIRA SILVA E PATRÍCIA TEIXEIRA SANTOS
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6301/07 (07/0055016-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS Nº 2705/93 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PRONORTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO
 APELADO: USINA JACIARA S/A
 ADVOGADO: ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6609/07 (07/0056896-4).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS Nº 504/03 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)
 1ªAPELANTE: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
 APELADO: IZABEL MARIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: FERNANDO GRAGNANIN
 2ªAPELANTE: NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO: FRANCIMAR R. VIANA PLANTIER E OUTROS.
 APELADO: IZABEL MARIA FERREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: FERNANDO GRAGNANIN.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8110/08 (08/0067376-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº2375/02- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO: ASMETO - ASSOCIAÇÃO DO MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7863/08 (08/0064747-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 1329/07 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: C. F. DA S.
 DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7906/08 (08/0065044-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 1289/06 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: G. A. M. A.
 DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	REVISOR

Desembargador Antonio Félix VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8157/08 (08/0067903-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 3330-4/08, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: L. A. DOS S.
 DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8161/08 (08/0067917-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 3310-0/08, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: J. S. C.
 DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7959 (08/00656247-4)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 4754-4/07, da Única Vara
 APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
 APELADO: MERCEARIA ECONÔMICA LTDA.
 ADVOGADO: Emerson Cotini
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Através da petição de fl. 102, a empresa apelante, BANCO VOLKSWAGEN S/A, informa a desistência do recurso interposto e requer a homologação do acordo celebrado entre as partes. Juntou cópia da petição protocolizada na origem em que requereu o desentranhamento dos documentos originais que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias, a restituição do bem apreendido à apelante e expedição de ofício ao DETRAN bem como ao SERASA, para que sejam retiradas as restrições judiciais inerentes a presente demanda, caso tenham sido efetuadas. Muito embora o apelante insista no pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes, não há nos autos a juntada dos termos da suposta avença, razão pela qual, impossível a sua homologação. Desta forma, limito-me a, com fundamento nos artigos 501 e 502 do Código de Processo Civil, HOMOLOGAR o pedido de desistência do recurso. Após as formalidades legais, em atendimento às disposições insertas no art. 77 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, BAIXEM estes autos ao Juízo de origem —Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de novembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8652 (08/0068601-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 73366-7/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: ALAILSON FONSECA DIAS
 ADVOGADO: Juarez Rigol da Silva e Outro
 AGRAVADO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
 ADVOGADOS: André Ricardo Tanganeli
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ALAILSON FONSECA DIAS pede a reconsideração da decisão denegatória da antecipação da tutela recursal, para que seja imediatamente expedido, pela Instituição de Ensino agravada, seu diploma de curso superior. Para tanto, reitera a alegação de ter sido aprovado em todas as matérias do curso de Administração de Empresas, e que seu certificado de conclusão não foi expedido por perseguição e abuso de poder, motivados pelo fato de que parte das mensalidades escolares foram objeto de ação de consignação em pagamento. A narrativa do agravante indica, de fato, o enfrentamento de severas dificuldades para obtenção de seu diploma. Contudo, as razões da não-expedição carecem de esclarecimentos. Embora os históricos escolares juntados de fls. 32/39 apresentem informações contraditórias, todos dão conta da existência de matérias não cursadas ou de reprovações por insuficiência de média. Tais circunstâncias devem ser analisadas com cautela, para que possam ser aferidos os reais motivos da recusa à diplomação. Recomendável, desse modo, que se aguarde a vinda das contra-razões recursais, nas quais a agravada deverá apresentar as justificativas de seu comportamento. Por tal razão, fica mantida a decisão de fls.70/71, até a apreciação meritória do recurso. Deixo de receber o pedido como agravo regimental em razão da expressa vedação legal (CPC, art. 527, § único). Aguardem-se em Secretaria as informações do Juízo de origem e as contra-razões recursais. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8704 (08/0068944-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Execução de Sentença nº 50111-5/06, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: W. B. C.
 ADVOGADOS: Rodolpho César Ferreira de A. Lima e Outra
 AGRAVADO: A. G. L. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA G.G. L. N.
 ADVOGADOS: Graziela Tavares de Souza Reis e Outra
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por W. B. C., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO, nos autos da ação de execução em epígrafe, ajuizada por A. G. L. C. O agravante afirma que seu filho, ora agravado, movia em seu desfavor uma ação de execução de acordo judicial, pelo qual se convencionou o pagamento mensal de verba alimentícia. A ação executiva foi extinta e arquivada em fevereiro de 2007, em razão do abandono da causa pelo exequente. Contudo, surpreendeu-se o agravante, em outubro de 2008, com o bloqueio de sua conta bancária, onde se encontrava depositada quase a totalidade de seu salário (R\$ 1.726,39 – mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Verificou tratar-se de bloqueio judicial, via BACEN-JUD, decorrente do extinto processo de execução. Informa que nem sequer foi intimado de qualquer ato processual praticado após o arquivamento do feito, e afirma estar ilegalmente privado de seus bens e valores necessários à própria subsistência e de sua família. Pede, em caráter liminar, a suspensão do bloqueio de seu salário, com sua revogação quando do exame meritório do agravo. Instrui o recurso com cópia integral do feito originário, além de documentos pessoais (certidão de nascimento de seus filhos, comprovantes de despesas familiares e do bloqueio de sua conta-corrente). É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Possível a tramitação pela forma instrumental, ante o risco de lesão ínsito aos temas em litígio (verba alimentar e bloqueio de salário). No meu sentir, estão preenchidos os requisitos para o deferimento do pedido liminar. O agravante demonstrou que a quase totalidade de seu salário foi bloqueada em sua conta-corrente (fl. 12), por ato processual praticado em feito extinto, sem sua prévia intimação. Além disso, o bloqueio parece ter sido feito sem determinação judicial expressa, o que põe em dúvida a legalidade da medida, e enseja criteriosa apuração. Posto isso, defiro a liminar recursal, para determinar o desbloqueio da verba demonstrada no extrato de fl. 12. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao Juízo de origem, e requisitem-se informações detalhadas sobre o ato combatido. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**REPUBLICAÇÃO****PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2008**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro (11) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1581/07 (07/0056138-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2650/04 - TJ/TO).
 EMBARGANTE: JOACY PEREIRA DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3718/08 (08/0064181-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 61374-4/07 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 33, C/C ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06, C/C ART. 29 DO CPB.
 APELANTE: KÁTIA MARIA DE SOUSA BARBOSA.
 ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR e OUTROS (FLS. 94).
 APELANTE: LUIZ GONZAGA ALVES CARNEIRO.
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5155/08 (08/0064444-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROBERTO NOGUEIRA
 PACIENTE: EUSTÁQUIO BASTOS
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
 RELATOR P/ ACORDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. ERRO DE PROIBIÇÃO. TRANCAMENTO. Comprovado o exercício da função de agente policial, de fato, portando arma, com conhecimento de seu superior hierárquico, não há que se tipificar tal conduta como porte ilegal de arma. Concedido para o trancamento da ação penal.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5155/08 em que é Impetrante Roberto Nogueira e Impetrada a Juíza de Direito da Comarca de Miranorte – TO, e paciente Eustáquio Bastos. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, concedeu a ordem nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora considerou evidenciada a tipicidade da conduta praticada pelo paciente e denegou em definitivo a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de setembro de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator p/ Acórdão.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3605/08 (08/0061794-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: ENILSON LEITE DE JESUS
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
 REDATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – SENTENÇA – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NÃO ANALISADA – CONDENAÇÃO MANTIDA – SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA, DEVENDO OUTRA SER PROLATADA. Comprovado nos autos a autoria bem como a materialidade do delito imputado ao agente sua condenação é de rigor, no entanto, anula-se parcialmente a sentença para que outra seja prolatada, desta vez cuidando o julgador monocrático de analisar todas as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal. Recurso de apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3605, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Enilson Leite de Jesus e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em manter a condenação do apelante, mas anular parcialmente a sentença para que outra seja prolatada, devendo o julgador monocrático analisar todas as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, tudo nos termos do voto oralmente proferido pelo Desembargador Amado Cilton. Votou acompanhando a divergência a Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. O Desembargador Liberato Póvoa votou pelo improvimento do recurso, mantendo na íntegra a sentença. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Edson Azambuja. Palmas, 21 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3219/06 (06/00514488-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE: DALFRAN MARTINS GOMES
 ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
 REDATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PORTE DE ARMA – SENTENÇA – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NÃO ANALISADA – CONDENAÇÃO MANTIDA – SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA, DEVENDO OUTRA SER PROLATADA. Comprovado nos autos a autoria bem como a materialidade do delito imputado ao agente sua condenação é de rigor, no entanto, anula-se parcialmente a sentença para que outra seja prolatada, desta vez cuidando o julgador monocrático de analisar todas as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal. Recurso de apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3219/06, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Dalfran Martins Gomes e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em manter a condenação do apelante, mas anular parcialmente a sentença para que outra seja prolatada, devendo o julgador monocrático analisar todas as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, tudo nos termos do voto oralmente proferido pelo Desembargador Amado Cilton. Votou acompanhando a divergência a Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. O Desembargador Liberato Póvoa votou pelo improvimento do recurso, mantendo na íntegra a sentença. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Edson Azambuja. Palmas, 21 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS**CONSTITUCIONAIS****Decisão/ Despacho
Intimação às Partes****RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 5270/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE :HABEAS CORPUS
 RECORRENTE :MARCIA JOCYELLE ROCHA MUNIZ
 DEFENSORA :CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA
 RECORRIDO(S) :JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
 ADVOGADO(S) :
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, vez que ausente pressuposto de regularidade formal do ordinário, pois o recorrente não indicou corretamente a regra constitucional em que se funda a interposição, e essa deficiência impede a sua admissão. Pois bem. Compete ao eg. Superior Tribunal de Justiça o julgamento do Recurso Ordinário, aviado em face de decisões colegiadas sobre o mérito, em única instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e territórios, conforme regra o artigo 105, II, alínea "b" da Constituição Federal. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça julgou o Agravo Regimental no Recurso Especial nº 772585 /RS , vejamos: EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES RECURSAIS INCOMPLETAS. REGULAR FORMAÇÃO. ÔNUS DO AGRAVANTE. PEÇA CONFUSA. PETIÇÃO ESTRANHA. RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. DESCABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ERRO GROSSEIRO INSANÁVEL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. RECURSO INEXISTENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Consoante se verifica dos autos, o agravante não zelou pela correta formação do recurso, ante a ausência completa das razões que o fundamentam. II - Conforme já assentado por esta Eg. Corte, a regular formação do recurso é ônus exclusivo do agravante. Compete-lhe verificar se a peça recursal contém todos os requisitos necessários a sua admissibilidade, se estão presentes todas as folhas que a integram e se está devidamente assinada, pena de não conhecimento. Precedentes. III - Ademais, cumpre registrar que o recurso aviado é confuso, não especificando os pontos pelos quais se insurge o agravante, além de conter peça estranha ao deslinde da controvérsia, consistente em razões de recurso especial. IV - A competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar Recurso Especial está adstrita às causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios (artigo 105, caput da Constituição Federal). V - In casu, o presente recurso especial foi interposto contra decisão monocrática desta Eg. Corte. Desta forma, levando-se em conta as especificidades do especial, caracteriza erro grosseiro insanável sua interposição nesta oportunidade. Assim, tendo em vista a total inadequação do recurso escolhido, não há como cogitar, sequer, da aplicação do princípio da fungibilidade. VI - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que na instância especial é inexistente o recurso não assinado pelo procurador. Precedentes.VII - Agravo interno desprovido. (grifo nosso) Posto isto, NÃO ADMITO o presente recurso e consequentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observada as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8648/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 5525/06
 AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO :NELSON MASA HARU SAUJO E JORGE AKIRA SAUJO
 ADVOGADO :EUCARIO SCHNEIDER
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2008 Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8649/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 49967
 AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO :NELSON MASA HARU SAUJO E JORGE AKIRA SAUJO
 ADVOGADO :OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008 Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 5359/06

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO Nº 3935-9/05
 RECORRENTE :LÁERCIO DE MELO ÁVILA
 ADVOGADO :MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) :INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S) :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo pela inadmissibilidade dos recursos interpostos, cuja admissibilidade prescindiu do prequestionamento nesta instância, bem como do pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Ademais, pretendem os recorrentes, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo tribunal a quo, com cognição exauriente, ex vi da súmula 07 do STJ. Quanto ao recurso extraordinário, remédio este de fundamentação vinculada, necessário se faz que esteja presente no acórdão recorrido a questão constitucional e que esta tenha sido, efetivamente, resolvida pelo tribunal a quo, o que não se vislumbra no presente caso a reclamar a incidência do enunciado 211 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR os recursos especial e extraordinário formulados com arrimo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e artigo 102, inciso III, alínea "a", todos da Constituição Federal e, determino a remessa dos autos à Origem, após as formalidades legais.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA SPL Nº 1858/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.10.6694-1/0
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) :LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade do recursos extraordinário proposto, em face da ausência do pressuposto recursal atinente ao cabimento. Denota-se que o apelo extremo foi interposto em face da decisão monocrática do presidente que indeferiu a suspensão da liminar almejada, objeto de embargos de declaração também julgados monocraticamente. (f. 560/563). Desta forma, não obteve êxito o recorrente, eis que deixou de esgotar as vias ordinárias de impugnação, pré-requisito firmado pelo no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal e que deve vir aliado ao prequestionamento da matéria constitucional suscitada a permitir o exame pelos Tribunais Superiores. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino o arquivamento do feito, após as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7717/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA – Nº 5.98/04
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A): JOSUE PEREIRA AMORIM
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO EOUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que o dispositivo constitucional tido como violado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. A propósito, os embargos de declaração, têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto visam unicamente completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão, ou obscuridade nas razões desenvolvidas. O recurso extraordinário é inadmissível quando não ventilada na decisão recorrida a questão federal suscitada, bem como quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos de declaração, não foi apreciada pelo tribunal a quo (cf. Súmulas 282/STF e 211/STJ). Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2008.. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1580/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1930-1/05
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO
RECORRIDO :DILSON CARVALHO
ADVOGADO :LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de novembro de 2008.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1696/08 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0010.6929-0/0
Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais, com Antecipação de tutela
Recorrente: Bradesco Consórcios Ltda
Advogado(s): Drª. Vera Lúcia Pontes e Outros
Recorrido(a): Alvinos Lima de Brito
Advogado(s): Dr. Rubens Dário Lima Câmara e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONSÓRCIO – INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO – AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE AO REQUERIDO PARA APRESENTAR DEFESA – OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NULIDADE DA SENTENÇA. 1. Resta comprovado nos autos o interesse da parte na obtenção da tutela jurisdicional, visto que não poderia obtê-la de outro modo, assim, não há que se falar em falta de interesse processual. 2. Constitui ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa a ausência de oportunidade ao requerido para apresentar os motivos de sua resistência à pretensão do autor, embora tenha solicitado em audiência conciliatória. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença anulada, devendo renovar-se os atos nos termos do provimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1696/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe total provimento para reformar a sentença. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1699/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 9.372/07
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Ivan Antônio Mendes
Advogado(s): Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro
Recorrido(a): Renato Guimarães Ferreira
Advogado(s): Dr. Leonardo Navarro Aquilino e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA - DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. 1. Não restou demonstrado que o conteúdo da correspondência eletrônica, cause ofensa à integridade moral do autor. Assim, para que se configure a responsabilidade, mister se faz à comprovação do dano, nexo de causalidade e culpa do causador, o que não foi também comprovado nos autos. 2. Pela inteligência do artigo 33, I, do CPC, constitui ônus de quem alega fazer prova do seu direito. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

192ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1760/08

Referência: RI 1717/08
Impetrante: Silmar Rocha de Oliveira
Advogado: Defensoria Pública
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1761/08 (COMARCA DE ITAGUATINS – TO.)

Referência: 2006.0009.0532-1/0
Natureza: Resistência (Art. 329 do CPB)
Apelante: Justiça Pública
Apelado: Marcos Antonio Batista de Moraes
Advogado: Não Constituído
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1762/08 (COMARCA DE PNTE ALTA)

Referência: 2008.0003.1546-6/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Wilson Pereira Gomes
Advogado(s): Defensoria Pública
Recorrido: Manoel Gonçalves dos Santos
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1763/08 (JECC - GUARÁI-TO.)

Referência: 2007.0007.1944-7/0
Natureza: Reclamação Cível
Recorrente: Pamagrill Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
Recorrido: Juvandete Pereira Logrado Paganucci e Davi Dias Paganucci
Advogado(s): Dr. Cesario Rocha Bezerra
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1764/08 (JECC - GUARAI - TO)

Referência: 2008.0001.1519-0/0

Natureza: Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Bradesco Consórcio Ltda
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido: Laurentino Alves de Oliveira
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1765/08 (JECÍVEL - GURUPI - TO)

Referência: 6.880/03
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: José Vieira Coutinho
 Advogado(s): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi
 Recorrido: CCO Engenharia Ltda
 Advogado(s): Não Constituído
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1766/08 (COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO)

Referência: 2008.0008.1141-2/0
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Gelide da Silva Nuble
 Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dra. José Edgar da Cunha Bueno Filho e outras
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1767/08 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2608/07
 Natureza: Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(s): Dr. Renato Kenji Arakaki
 Recorrido: Márcio Moreira Dultra
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 14 de janeiro de 1.944, filha de Francisca Mourão da Silva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 24.03.2009, à 15:30 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº DOS AUTOS: 2008.0004.5511-0 (63/08)

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: David dos Santos
 Requerida: Maria da Conceição Feitosa dos Santos

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro.

Alvorada, 07 de novembro de 2.008.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

BOLETIM N. 002/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos autos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: MONITÓRIA - 2006.0008.9456-7 (5143/06)

Requerente: GUIMARÃES E MOURA LTDA
 Advogado : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS - OAB/TO 3765 / RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 350-E
 Requerido : DELIO FERNANDES RODRIGUES
 Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301/a/TO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Ante o exposto, REJEITO os embargos do réu (CPC, art 1.102-C. § 3º), e JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, determinando o prosseguimento nos termos dos arts. 646 e seguintes do CPC, acrescendo-se ao valor reclamado na prefacial correção monetária pelo IGP/M, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês. CONDENO o réu ao pagamento de custas, despesas, processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor de condenação, devendo os valores serem corrigidos monetariamente na forma da Lei n. 6899/81. Ao contador para atualização da dívida, nos termos desta decisão. Após, INTIME-SE o devedor a, prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, prosseguindo-se na forma da execução pro quantia certa contra devedor solvente (CPX, art. 652 e s.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

02 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 2006.0002.3539-3 (4662/04)

Requerente: DEARLEY KUHN e EUNICE DE SOUSA KUHN
 Advogado : DEARLEY KUHN - OAB/TO 530
 Requerido : ADOLFO RODRIGUES BORGES
 Advogado : ADOLFHO R. BORGES JUNIOR - OAB/TO 2173
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para ACOLHER parcialmente quanto ao mérito, corrigindo a decisão somente no que tange a empresa que realizou o pagamento do crédito. Declaro, pois, a decisão, nas fls. 79, passa a ter a seguinte redação: "...trouxeram ao processo matéria de fato que importa alteração do quadro, eis que demonstram o pagamento de valores ao Executado/Embargante por parte da FRINORTE ALIMENTOS LTDA, descaracterizando a iliquidez..." "...Portanto, restou mais palpável a realidade de título executivo extrajudicial do contrato de honorários advocatícios, apenas ficando na dependência de matéria de fato a ser provada. Isto é, a quantia efetivamente adimplida pela empresa FRINORTE ALIMENTOS LTDA ao Executado/Embargante." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Vale ressaltar que os Embargos de Declaração não se prestam à manifestação do julgador, limitando-se a permitir que seja suprida omissão, afastada contradição ou obscuridade. Caso haja eventual equívoco de julgamento desafia correção pelo recurso hábil à sua reforma. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

03 — AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE - 2007.0008.4333-2 (5619/07)

Requerente : ROSIANE GOMES COSTA LIMA e FLAVIO PEREIRA LIMA
 Advogado : JOVIANO CARNEIRO FILHO OAB/GO 1829
 Requerido: MARCELLO GOMES COSTA
 Advogado : DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10 (dez) dias. III – Após, conclusos. IV - Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

04 — AÇÃO: DECLARATÓRIA - 2006.0004.5063-4 (4444/03)

Requerente: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA
 Advogado : ARISTÓTELES MELO BRAGA - OAB/TO 2101/ LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE - OAB/GO 21930
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO - OAB/TO 2494-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: " ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, e ACOLHO quanto ao mérito, corrigindo a decisão no que tange ao c lculos dos honorários advocatícios. Declaro, pois, a sentença, nas fls. 60, passa a ter a seguinte redação: " Outrossim, condeno o Requerido no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2008. (ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito."

05 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULO - (3827/01)

Exequente: NAPOLEÃO MACHADO PRATA
 Advogado : DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331
 Executado : FERNANDO ABRÃO HALUM JÚNIOR, CELUSA MARIA BATISTA, FERNANDO ABRÃO HALUM JÚNIOR e ÉRICA BATISTA HALUM
 Advogado : DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO 1938
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I – Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 261/273, após oficie-se ao DETRAN, solicitando o bloqueio dos mesmos. II – Intime-se o(s) Executado(s) para se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias (art. 668 do CPC). III – Despesas pelo Exequente. IV – INTIME(M)-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2008. (ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível."

06 — AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0009.1983-3 (6097/08)

Requerente: ADRIANA CARVALHO DA SILVA
 Advogado : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA -OAB/TO 2621
 Requerido : SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado : Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Intime-se a Requerente para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de hipossuficiência, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Após conclusos. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de novembro de 2008. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

07 — AÇÃO: DECLARATÓRIA - 2008.0009.5261-0 (6099/08)

Requerente: NEUSA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
 Advogado : TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 301-A e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 3070
 Requerido : BANCO BMG S/A
 Advogado : Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I – Intime-se a Requerente para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de hipossuficiência, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Após conclusos. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de novembro de 2008. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

08 — AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2008.0009.4152-9 (6108/08)

Requerente: IRANY ARAUJO DA SILVA
 Advogado : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2.267 e SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2.129
 Requerido : INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
 Advogado : Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I – Intime-se a Requerente para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de hipossuficiência, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Após conclusos. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de novembro de 2008. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

09 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0009.5458-2 (6100/08)

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado : YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640-A
Requerido : NONAS ALVES DOS SANTOS
Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Vistos, etc... Que a procuradora da requerente, no prazo de 10 (dez) dias: a) Promova o recolhimento integral das custas processuais; b) Proceda ainda na emenda da petição inicial, juntando aos autos Contrato Social e instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ela, poderes para representar a requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de outubro de 2008. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

10 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.0008.8558-0 (6080/08)

Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
Advogado : JACO CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13721
Requerido : PIO DIAS VANDERLEY ME
Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Vistos, etc... Intime-se o Requerente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2008. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

BOLETIM N. 001/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos autos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 3501/99

Requerente: MARCELO HENRIQUE DE ARAÚJO
Advogado : JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
Requerido : COPYTEC – COM. E LOCAÇÕES DE COPIADORAS LTDA
Advogado : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750
INTIMAÇÃO DESPACHO: " I – Digam as partes se ainda pretendem produzir provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10 (dez) dias. III – Intime-se. Araguaína-TO, 16 de maio de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.6739-5 (5300/07)

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
Requerido : GINA BRASILEIRA DE SOUZA
Advogado : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118 / JOSIANE MELINA BAZZO – OAB/TO 2597
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, II). Custas Finais pela Requerida, se ainda impagas. Honorários advocatícios já pagos. Expeça-se alvará de levantamento judicial em favor do credor. Libere-se a restrição junto ao Detran, se for o caso. P.R.I. Araguaína-TO, 23 de abril de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito Substituto".

03 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0002.2960-1 (4585/04)

Requerente: EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO
Advogado : IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ – OAB/TO 751
1º Requerido : WILMAR BATISTA
Advogado : CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431
2º Requerido : HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO 4139
INTIMAÇÃO: DECISÃO: " III — Defiro a produção da prova pericial pugnada pelos Requeridos (fls. 589/90) e a testemunhal requerida por todas as partes. IV — A fim de produzir a primeira delas, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina em Tocantins solicitando os nomes dos médicos na especialidade obstetrícia e ginecologia residentes nesta comarca e que não sejam vinculados ao Hospital Requerido, a fim de funcionar como perito do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. IV — Após, façam-se os autos conclusos. V — Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito Substituto".

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.7875-4 (6072/08)

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 / DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31618
Requerido : ROGERIO ALVES DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Acerca de Certidão do Oficial de Justiça de folhas 40verso, diga o requerente no prazo legal. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2008.

05 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA – 2006.0001.0408-6 (4880/05)

Requerente: MILTON JUNIOR MEDEIROS DOS SANTOS
Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - -OAB/TO 301 – WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 193496
Requerido : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO : Fica o requerido intimado para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária.

06 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.0463-7 (5955/08)

Requerente: PAULO FELIX DE ARAÚJO
Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 / DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912 / RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 338-E
Requerido : ATANAEL DELMONDES DA SILVA
Advogado : RUBISMAK SARAIVA MARTINS (Defensor Público)
INTIMAÇÃO : Fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação de fls. 28/49, em 10 dias.

07 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.8243-5 (4952/06)

Requerente: LUISA REIS DE SOUSA
Advogado : ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO 2896
Requerido : ARMAZÉM PARAIBA (SOCIC-SOCIEDADE COMERCIA IRMÃO CLAUDINO S/A)

Advogado : ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Ante todo o exposto, JULGO a Requerente CARECEDORA DA AÇÃO, ANTE A ABSOLUTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, com relação aos alegados danos materiais. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Requerente relativo aos danos morais, para CONDENAR a empresa Requerida ARMAZÉM PARAIBA (SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃO CLAUDINO S/A), ao pagamento R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º), de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Ante o princípio da sucumbência, sendo recíproca, CONDENO as partes na proporção de 70% (setenta por cento) para a Requerida, e 30% (trinta por cento) para a Requerente, no pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária de cada um, que tributo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observando a regra do artigo 20, § 3º do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviços, a natureza singela do processo e o tempo exigido para o serviço. Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a exigibilidade à mercê do requisito estatuído no § 2º art. 11 da Lei n. 1.060 de 1950. A liquidação desta sentença far-se-á por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão. Transita em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique. Registre-se. Intimem. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 24 de outubro de 2008. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito da 2ª Vara Cível".

BOLETIM N. 003/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos autos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.7824-8 (5752/08)

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado : HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
Requerido : RAIMILLANDE PEREIRA DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por fotocópias. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc, se for o caso. Transitada em julgada e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 05 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

02 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2007.0004.6950-3 (5327/07)

Requerente: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
Advogado : MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265
1º Requerido: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA NORTE LTDA / GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogado : ELISA HELENA SENE SANTOS
2º Requerido: GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para providenciar as cópias da precatória (com origem no processo n. 2007.0004.6950-3), e da inicial para citação, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução à origem.

03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.5406-8 (4658/04)

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado : JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/PE 4246 / SIMONE PEEIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129
Requerido : MARIA DE ARAÚJO SOUSA
Advogado : AGNALDO RIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para manifestar sobre o extrato atualizado da conta judicial n. 11.107.357.049

04 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0005.8246-4 (5872/08)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
Requerido : LOURDES PINOTTI PES / LEANDRO SCHNEIDER
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca de Certidão do Oficial de Justiça de folhas 25, diga o requerente no prazo legal.

05 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.6107-1 (4773/05)

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido : MARIA MADALENA ALVES DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça

06 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.6106-3 (4791/05)

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido : ADRELINA APARECIDA F. ALMEIDA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

07 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0006.4216-7 (5576/07)

Requerente: ELETROMON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido : JUAREZ SEBASTIÃO DE CARVALHO
Advogado : RUBISMARK SARAIVA MARTINS (Defensor Público)
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação de fls. 65/72, em 10 dias.

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6127-6 (4767/05)

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 Requerido : MARIA DA PAIXÃO MONTEIRO DA SILVA
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I — Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II — Caso a resposta seja afirmativa, expeça-se mandado de busca e apreensão e citação no endereço fornecido à fl. 35. III — Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de Agosto de 2008. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

09 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.3420-9 (5692/07)

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 Requerido : CREZONILDO PONTES MARTINS
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8063-8 (4160/02)

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 Requerido : MARCELO LUCIANO FONTES DA CUNHA
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cerca da certidão de fl. 38v, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 04 de setembro de 2008. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

11 — AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – 2007.0010.3329-6 (5695/07)

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 Requerido : GRACILIANO FERREIRA DA SILVA
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para manifestar sobre a certidão de fl. 46v.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.707/03 – AÇÃO PENAL

Réu: ERONIDES COSTA SANTOS
 Advogado do acusado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo no dia 18 de dezembro de 2008, às 15 horas e 30 minutos para audiência de defesa nos autos em epígrafe.

AUTOS: 999/00 – AÇÃO PENAL

Réu: ORIDES LUIZ CORDEIRO
 Advogado do acusado: Dr. André Luiz Barbosa Melo
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo no dia 03 de dezembro de 2008, às 16 horas para audiência de acusação nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2006.0006.3418-2/0 – AÇÃO PENAL

Réu: UELTON OLIVEIRA NASCIMENTO PEREIRA
 RONALDO PAIVA DE SOUSA
 Advogado do acusado: Drª. Priscila Francisco Silva
 Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo no dia 04 de dezembro de 2008, às 16 horas e 30 minutos para audiência de acusação nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2007.0000.9980-3/0 – AÇÃO PENAL

Réu: ANDERSON ROSA DA SILVA
 Advogado do acusado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo no dia 15 de dezembro de 2008, às 14 horas para audiência de acusação nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0010.3347-4/0 – INCIDENTE DE INSNIIDADE MENTAL

Réu: Denisley Fragoço Silva
 Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto Vieira da Silva, OAB/TO nº 284 A, Intimação: Fica o advogado constituído, conforme substabelecimento na fl. 106, intimado para, no prazo de três dias, se manifestar acerca do laudo pericial acostado nas fls. 20/22.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0008.5325-5/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Oleci Correia da Silva
 Advogado do acusado: Dr. Clayton Silva, OAB/TO nº 2126
 Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 04, intimado para comparecer perante este juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca e cidade de Araguaína-TO no dia 04 de dezembro de 2008 às 08:30 horas para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0008.2806-4/0 – AÇÃO PENAL**

Réu: CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA
 Advogado do acusado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A.

Fica o advogado constituído acima identificado intimado: a) Da audiência da testemunha indicada pelo Ministério Público Estadual Luiz Roberto dos Santos no dia 18 de novembro de 2008, às 17:00 horas; b) Da audiência das demais testemunhas e interrogatório do réu no dia 26 de novembro de 2008, às 08 horas e 30 minutos; c) Da expedição da carta precatória para a oitiva da testemunha Ronei Borges para a Comarca de Filadélfia; d) Para se manifestar, no prazo de três dias, sobre a testemunha Lívio Castro, podendo substituí-la, tendo em vista que a testemunha não foi encontrada porque seu endereço não foi localizado. A não manifestação sobre a testemunha importará em preclusão para a sua substituição.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO:2008.0009.4100-6/0**

NATUREZA:DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTES:MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO E JOSÉ ITAMAR ARAUJO
 ADVOGADO(a): DRA. SOYA LELIA DE VASCONCELOS
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA DRA. SOYA LELIA DE VASCONCELOS PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2008 AS 08:30 NA BANCA 02.
 DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.INCLUA O PRESENTE FEITO NA SEMANA DA CONCILIAÇÃO.ARAGUAÍNA-TO,07 de NOVEMBRO DE 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 099 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros públicos em substituição legal ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo n.º 2008.0008.8257-3/0, requerido por SEBASTIÃO DA SILVA em face de NEUSA PEREIRA MACEDO SILVA, sendo o presente para CITAR a Requerida Sra. MARIA EDNA DA COSTA SILVA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, bem como INTIMA-LO, para comparecer perante este Juiz na audiência de RECONCILIAÇÃO designada para o dia 31 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14 HORAS, no Edifício do Fórum local, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro., cientificando o Requerido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da predita audiência, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alegou em síntese o seguinte: "A requerente casou-se com o requerido em 24/07/85, sob o regime de comunhão parcial de bens; que estão separados há mais de dez (10) anos; que possui 01 filho de maior; que não adquiriram bens; Requer a citação da requerida via edital. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: "Defiro a gratuidade judiciário. Designo o dia 31/03/08, às 14h, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze (15) dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 14/10/08 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (12/11/2008). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 001/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0003.1278-9

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: AIRTON SABOIA SANTOS
 Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Requerido: COMANDANTE GERAL DA PM e ESTADO DO TOCANTINS
 Despacho: ..Oficie-se ao d. Comandante Geral da PM/TO, requisitando cópia integral dos processos de reforma "ex-Ofício" dos militares AIRTON SABOIA SANTOS e SOLIMAR CAVALCANTE CARDOSO. Prazo: trinta (30) dias. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.3318-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: SEVERINA ALVES DE LIMA
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado: PROCURADOR DO INSS
 Despacho: Intime-se o douto procurador da parte para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito informando o atual endereço da requerente.

AUTOS Nº 2007.0003.3478-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: JOVIANO GOMES DA SILVA
 Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado: PROCURADOR DO INSS

Despacho: : Intime-se o douto procurador da parte para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito informando o atual endereço da requerente.

AUTOS Nº 2007.0003.6386-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SEBASTIÃO ANTONIO NETO

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR DO INSS

Despacho: : Intime-se o douto procurador da parte para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito informando o atual endereço da requerente.

AUTOS Nº 2006.0007.3017-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ALVES DE MOURA BRANDÃO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR DO INSS

Despacho: ...Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº001/2008

Ficam as partes, através de sus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0009.3033-0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado:

Requerido: WILMAR MENDES DE SOUSA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB 1976/TO E DR. PAULO ROBERTO DA SILVA

Despacho: "Considerando que a testemunha REGILMA SANTANA DA SILVA, não foi intimada, redesigno audiência para 17/11/2008 às 14:00". Araguaína/TO, 07 de novembro do ano de 2008. (Ass:) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Dr. JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/08, TORNA PÚBLICA a relação DEFINITIVA dos Jurados alistados por este Juízo para servirem junto ao Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no ano de 2009, conforme abaixo se vê:

1. ADIMIRÇO FERNANDES E SILVA - Empresário
2. ADOLFA PEREIRA NEPOMUCENO FARIAS - Professora
3. ALESSANDRO COSTA COELHO – Analista do SEBRAE
4. ALEXANDRO CAVALCANTE BARROS – Professor/FADES
5. ALCIMÁRIA FRANCISCA PIEDADE – Func. Pública/Colégio João D'Abreu
6. ANDRIA CARDOSO DE ALMEIDA – Func. Pública Municipal
7. ANGELINA SOUTO STEFANELLO - Professora/FADES
8. ARIZOMAR DOS SANTOS SOUZA – Func. Público/ Colégio João D'Abreu.
9. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA – Func. Público/DRE
10. ARLA MAIA AGUIAR – Locutora
11. ALCILEIA CARNEIRO MACHADO – Economiária/CEF
12. BILSAN RODRIGUES DE FRANÇA – Professor
13. BRÍGIDA DINIZ VAZ – Func. Pública/Escola Cel. Abílio Wolney
14. CUSTÓDIO ALTAMIRANDO DE MELO AIRES – Func. Público
15. CRISTIANE FERNANDES LIMA - Func. Pública/DRE
16. DAIANY ALVES ARAÚJO - Func. Pública/Dertins
17. DENISE PÓVOA BEZERRA – Func. Pública/DRE
18. DIANA CARLA PÓVOA MELLO – Func. Pública
19. DORIVAL BATISTA CARVALHO – Func. Público/DRE
20. EDSON DOMINGOS NOZELLA – Comerciante/ Alô Brasil
21. EDILSON EVANGELISTA DE SIQUEIRA – Vendedor/ Saperó
22. EDSON HENRIQUE GOMES DOS SANTOS – Func. Público/DRE
23. ELANE TAVARES DE MELO – Professora
24. ELIANE JOSÉ DA SILVA – Func. Pública/DRE
25. ETIENE PÓVOA FILHO – Contador
26. EVANDRO CARLOS DE SÁ – Empresário/Madeira Imperial
27. FRANCISCO ALVES FILHO – Func. Público/Prefeitura
28. GERALDO IVAN OLIVEIRA DA CRUZ – Professor/ FADES
29. GIL RODRIGUES NUNES – Taxista
30. HALINE PÓVOA AIRES – Economiária/CEF
31. HERCULINA JACOBINA RODRIGUES – Func. Pública/DRE
32. HÉRMÍNIA NUNES DA SILVA – Func. Pública/Escola São José
33. IVONETE ALMEIDA MORENO – Func. Pública/ Escola Cel. Abílio Wolney
34. KEILA RODRIGUES VALADARES – Func. Pública/ Escola Cel. Abílio Wolney
35. KENIA ALVES DE FREITAS – Pedagoga/DRE
36. JANES ARRUDA RIBEIRO – Professor/Escola Cel. Abílio Wolney
37. JENESI RODRIGUES DILVA – Func. Público/DRE
38. JOANA DARC MARTINS ALVES – Func. Pública/Educação

39. JOAQUIM WOLNEY – Aposentado
40. JOEL MINGHINI ARRUDA – Comerciante
41. JOSÉ GILBERTO SIMÕES ALVES. Func. Público/Escola Cel. Abílio Wolney
42. JOSENILDO BATISTA DA SILVA – Func. Público/DRE
43. JOSIANO MARTINS FERNANDES - Autônomo
44. JOSUÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA – Autônomo
45. LEILA APARECIDA RODRIGUES LEAL – Bancária – Banco do Brasil
46. LILIAN MOREIRA SANTOS BERNARDO – Professora/ Colégio João D'Abreu
47. LUDENIZ CARIOLANO RIBEIRO – Func. Pública/DRE
48. MANOEL PINTO SUARES – Professor/FADES
49. MANOEL SALVANI SOARES DE MELO – Técnico em Informática
50. MACELINO MENDES – Professora/FADES
51. MÁRCIA ESTELA PEREIRA – Pedagoga/DRE
52. MÁRIA DOS REIS LIMA – Telefonista/CEF
53. MARCOS ANTÔNIO DIAS DA SILVA – Func. Público/ Escola Cel. Abílio Wolney
54. MARCOS QUIDUTE BASTOS – Func. Público
55. MARIA DALCENIR DE BARROS – Func. Pública/DERTINS
56. MARIA CIRA MILHOMEM – Comerciante
57. MARIA LECE BRAGA DE BARROS - Comerciante
58. MARIA NILVA DOS SANTOS RODRIGUES VALENTE – Func. Pública/DRE
59. MARIA TEREZINHA MELO AIRES ANDRADE - Func. Pública
60. MARILU ALBUQUERQUE MOURA - Func. Pública
61. MARISE FERNANDES DE OLIVEIRA – Bibliotecária/FADES
62. MARTA RIBEIRO DOS SANTOS MACEDO – Func. Pública/Escola São José
63. MAURO GUIMARÃES MEDRADO – Func. Público Municipal
64. NICOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA – Comerciante
65. NILVA RODRIGUES PEREIRA GOMES – Professora/FADES
66. NISAN PEREIRA DA SILVA BRAGA – Func. Pública/Educação
67. NIVANDA DE SOUSA PEIXOTO LIRA - Comerciante
68. OLGA TOLINTINO AGUIAR – Func. Público
69. OLÍVIO JOÃO DA ROCHA – Empresário/Somáquinas
70. OZIREZ BARBOSA DA SILVA – Func. Público/Dertins
71. RILKE GUERREIRO REIS – Bancário/BASA
72. ROBERTA MARIA DE ARAÚJO – Agente de Saúde
73. RONE LÚCIA VOGADO – Professora/ FADES
74. ROSIMEIRI MINGHINI ARRUDA – Func. Pública/ Educação
75. SAIDI CASSOTE TAVEIRA - Autônomo
76. SARA AYRES GUERREIRO – Professora/FADES
77. SHEYLA CARVALHO BORGES – Professora/FADES
78. SOLANGE MARIA SOUSA BRAGA –Func. Pública/Eduação
79. SUMAYA PÓVOA MAGALHÃES – Func. Pública/ DRE
80. TÂNIA CRISTINA LEITE DO NASCIMENTO – Func. Pública/DRE
81. TAYSE SILVA VALENTE GOMES – Professora/FADES
82. WANDER ALBERTO JOSÉ – Professor/FADES
83. ZENILDA ROSA DE SOUSA – Func. Pública/DRE

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará o dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do fórum local, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de novembro (10) do ano de dois mil e seis (2008). Eu, Escrivão Criminal, digitei o presente termo.

JOCY GOMES DE ALMEIDA
Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal

GURUPI **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2008.0007.7149-6, de Ação de Usucapião requerida por NATALINO PEREIRA DE GODOI em face de MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, e, por este meio CITA a requerida, bem como eventuais interessados, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber, lote 07, da quadra 26, situado na Av. Rio Grande do Norte, com área de 200,00m², para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 001/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0004.0940-1

Ação: AÇÃO PENAL
Promotor de Justiça: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: EUGENIO MENDES VIEIRA
Advogado: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO
Despacho: Certifico, que intimei o Dr. Defensor Público, do despacho de fls. 366, transcrito " Tendo em vista que a testemunha não foi localizada (fls. 361), intm-se o Defensor Público para manifestar acerca do fato. Intm-se. Araguaína_TO, 11-11-2008

AUTOS Nº 2008.0003.8133-7

Ação: AÇÃO PENAL
Promotor de Justiça: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Denunciado: HOLBEIN RIBEIRO DIOGO E MARCILENE BRAGA DA SILVA
Advogado: DR. JORGE PALMA
Despacho: "Deverão as partes apresentar suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, após, concluso para sentença".

AUTOS Nº 2008.0009.3070-5

Ação: AÇÃO PENAL
Promotor de Justiça: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Denunciado: FABIO SILVA COUTO E RONALDO PAIVA DE SOUSA
Advogado: FABIO MONTEIRO DO SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO
Despacho: "Intime-se o Defensor Público Dr. Fabio Monteiro dos Santos para a apresentação da defesa preliminar dos acusados no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0007.4366-2

Ação: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Promotor de Justiça: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Requerente: ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS
Advogado: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
Despacho: "Indefiro o pedido formulado às fls. 2 e 5. Intime-se"

AUTOS Nº 2008.0006.8262-0

Ação: AÇÃO PENAL
Promotor de Justiça: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Denunciado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Despacho: " Vista às partes para o oferecimento das alegações finais no prazo de 05 dias. Intime-se".

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

O Doutor Wellington Magalhães, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. TIBÚRCIO DIAS BRAGA move contra BONFIM ABREU DA SILVA, Autos nº 2007.0010.8495-8/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. TIBÚRCIO DIAS BRAGA, requereu a interdição de BONFIM ABREU DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia de Grau Moderado, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2008. Wellington Magalhães - Juiz de Direito em Substituição

PALMAS **2ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE:INTIMAR as partes autoras, abaixo especificadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0004.7025-2/0 – DEPÓSITO

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3.068
Requerido: MARCOS BOAVENTURA DE SOUZA
Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2005.0000.5372-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: Haika Michelline Amaral Brito – OAB/TO 3.785
Requerido: LUZIA HELENA CRUVINEL PIRES
Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2005.0000.5054-9/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DISMATAL – DIST. DE MÁQUINAS LTDA
Advogado: Carlos Vieckzorek – OAB/TO 567
Requerido: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR
Advogado: Deocleciiano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital coletivo, prazo de 30 dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se Palmas-TO, 03 novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0000.7261-3/0 – MONITÓRIA

Requerente: CARTOGRÁFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA
Advogado: Evandro Martins da Costa – OAB/GO 7566
Requerido: GLAUDINÉIA MURAD FERREIRA
Advogado:
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo especificada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil).

AUTOS Nº 2005.0000.3938-3/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: AGRALE S/A
Advogado: Ironde Pereira Cardoso – OAB/SP 112639
Requerido: ADRIANA ESTELITA VIEIRA
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital coletivo, prazo de 30 dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena

de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 31 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto*.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor DEUSIVAL MOURA LINHARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.07.1976, natural de Taquaruçu/TO, filho de Maria Doralice Linhares Moura e de Lourival Moura da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0003.1558-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo conforme segue: "(...) Assim, em acolhimento à manifestação do Representante do Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de Deusival Moura Linhares, nos moldes do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, pela ocorrência da Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado. Determino a Escrivania que, após o trânsito em julgado, pro-ceda ao arquivamento e às baixas necessárias. Diligencie-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de setembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 12 de novembro de 2008. Eu, Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor TEILLOR KELPS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.06.1976, natural de Araguaina/TO, filho de Antônio Genésio de Sousa e de Carmosina Sousa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.6781-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: "(...) Trata-se, pois, de conduta atípica, pela incidência do princípio da insignificância, cuja finalidade é afastar da seara penal os fatos que, embora à primeira vista sejam compreendidos pela figura típica, mas que dada a sua pouca importância, tornam-se irrelevantes para o Direito Penal, face ao seu caráter fragmentário. Além do mais, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento no sentido de desconsiderar a questão subjetiva (RE 536486), razão pela qual, mesmo que haja notícia de que posteriormente ao fato o réu tenha sido processado por outro delito, há de se considerar, portanto, a questão da insignificância, vez que possui trato de ordem objetiva, ainda mais quando é comprovadamente primário. Acolho assim a manifestação do Ministério Público, para reconhecer, no presente caso, o princípio da insignificância, observando a importância da denúncia e absolver sumariamente o réu TEILLOR KELPS DE SOUSA, nos termos do art. 397, inciso III, do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Presentes intimados. Intimem-se. Informe-se, nos termos do art. 201 e seus pará-grafos do CPP. Informe-se aos órgãos responsáveis, de acordo com o provimento 36/02, para as anotações necessárias. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 12 de novembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0003.2369-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: E. M. G. e E. A. S. DE S. F.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

DESPACHO: " Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 05/12/2008, às 16h00min. Intimar. Pls., 04nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.7584-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: R. A. M. L. G.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Réu: A. G. F. DA S.

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS S. SIMÕES E OUTROS

DESPACHO: " De já, comportando o feito solução conciliatória, designo audiência respectiva para o dia 01/12/2008, às 16h00min. Intimar. Pls., 28out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.6688-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: A. F. E. C.

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

Réu: R. A. F. E. C. P.

Advogado: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO

DESPACHO: " Diga o autor, face ao parecer ministerial de fls. 36/37, em dez dias. Intimar. Pls., 04nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0002.4599-9/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: O. R. DOS S. e F. J. B. DOS S.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

DESPACHO: " Intimar os requerentes para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 05nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0006.2306-7/0

Ação: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

Requerentes: L. J. DE M. E OUTROS

Advogado: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

DESPACHO: " Os requerentes devem comprovar nos autos a concretização da permuta, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 05nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0008.9085-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: R. DA C. S.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

Réu: J. C. DOS S. E OUTROS

DESPACHO: " Intimar o autor para que carregue aos autos cópia da petição inicial, a fim de que sirva de contrafé, em cinco dias. Intimar. Pls., 05nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0003.0329-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. D. DA C.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

Executado: J. A. R. DA C.

DESPACHO: " Diga a exequente para, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 16out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.6678-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. R. C.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO

Executado: S. P. C.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DESPACHO: " Intimar a exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.6860-1/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR

Inventariante: SELMAN ARRUDA ALENCAR

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA

DESPACHO: " Intimar o requerente para que junte aos autos as certidões da dívida ativa a que se refere no documento de fls. 07/08, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.7260-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. A. C.

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

Executado: G. R. DOS S.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que o feito não pode prosseguir se o exequente não se dispõe a constituir advogado para representá-lo, de modo que hei por bem extinguir a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, estes fixados em 15% do valor do débito executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 7045/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. G. DE O.

Advogado: DR. MARCOS FARCIA DE OLIVEIRA

Executado: E. M.

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que tendo o devedor juntado aos autos comprovante de quitação do débito executado, não há razão para o feito prosseguir, de modo que, outro caminho não há que não extinguir a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, como avençado. P.R.I. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0001.1060-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. B. C.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Executado: J. J. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que o feito não pode prosseguir se o exequente não se dispõe a cumprir os atos que ficaram a seu cargo, de modo que, caracterizado seu interesse outro caminho não há que não extinguir a presente execução e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.3429-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. S. P. E OUTRA

Advogado: DR. SILVIO ALVES NASCIMENTO

Executado: L. S. P.

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS M. RODRIGUES FILHO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que tendo os credores dado ao devedor quitação pelo débito executado, não há razão para o feito prosseguir, de modo que outro caminho não há que não extinguir a presente execução, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas pelo devedor e honorários, como avençado. P.R.I. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.5069-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: I. M. M. E OUTRO
 Advogado: DR. KARINE KURYLO CAMARA
 Executado: M. G. M.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, face ao silêncio dos exequentes é de presumir-se que deram quitação ao devedor pela dívida alimentar executada, de modo que não há razão para o feito prosseguir, razão pela qual hei por bem extinguir a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários, vez que ao executado também concedo os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Pls., 08out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 4931/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: C. A. M.
 Advogado: DR. PATRICIA GUILHERME ARAÚJO SCHULLER
 Executado: A. M. R.
 Advogado: DRA. ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU E OUTRA
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que compete a exequente cumprir os atos ordenados por este Juízo, a fim de que o feito tenha prosseguimento regular, de modo que, assim não procedendo, embora devidamente intimada, outro caminho não há que não extinguir a presente execução, face ao seu desinteresse. Desta forma, não vislumbrando possibilidade do feito prosseguir, hei por bem extingui-lo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, estes fixados em 15% do valor do débito executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 09out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.5466-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: L. F. M. M. D.
 Advogado: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Executado: E. DE S. D.
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, ante seu desinteresse o feito não tem razão de prosseguir, razão pela qual hei por bem extingui-lo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 09out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.6880-9/0

Ação: GUARDA
 Requerente: E. R. P. E OUTRO
 Advogado: DR. FILOMENA AIRES G. NETA
 Requerido: M. A. DE C. J. E OUTRA
 Advogado: DR. ROMULO ALAN RUIZ E OUTROS
 SENTENÇA: " Vistos etc. ... Tendo em vista o acordo celebrado entre os réus na ação de divórcio que tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, é de presumir-se a perda do objeto da presente ação, vez que os autores pretendiam a guarda a menor em razão de que esta se encontrava em sua companhia porque os pais residiam no exterior. Desta forma, vislumbrando que seu interesse nesta ação deixa de persistir, tendo em vista o retorno dos réus a este país, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.0772-9/0

Ação: GUARDA
 Requerente: A. M. DE A.
 Advogado: DRA. LUCIELLE LIMA NEGRY
 Requerido: G. F. DA S. A.
 SENTENÇA: " Vistos etc. ... Ante as razões expostas, levando em conta que os interesses do menor, em ações como a presente, deve preponderar sobre qualquer outro e verificando que o autor vem se revelando apto a exercer a guarda do filho Igor Ferreira Assunção, não havendo a comprovação da prática de qualquer ato desabonador de sua conduta, é que hei por bem julgar o pedido procedente, para o fim de conferir-lhe sua guarda, eximindo-o, de ora em diante, do pagamento de alimentos em seu favor. Oficie-se ao empregador. Ressalvo à ré o direito de ter o filho consigo livremente, estando ela nesta cidade, bem assim, tê-lo consigo por vinte dias nos meses de janeiro e julho e nos festejos de final de ano, a partir do natal, em anos alternados. Condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em quinze por cento do valor da causa, de cujo pagamento é isenta enquanto durar seu estado de pobreza, vez que defiro seu pedido de assistência judiciária. P.R.I. Pls., 03out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.1057-8/0

Ação: GUARDA
 Requerente: H. F. M. E OUTRO
 Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Requerido: S. F. M.
 SENTENÇA: " Vistos etc. ... Reza o art. 267, III do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando o autor o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. No caso sob exame, é manifesto o desinteresse dos autores no prosseguimento do feito, vez que, devidamente intimados, não tomaram as providências necessárias, de modo que outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.0596-8/0

Ação: GUARDA
 Requerente: D. L. G.
 Advogado: DRA. MARCIA AYRES DA SILVA (UFT)
 Requerido: T. S. DA S.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 SENTENÇA: " Vistos etc. ... As informações a respeito da conduta materna em nada depõem a seu favor, restando demonstrado através da prova coligida que o genitor

detém melhores condições de propiciar à filha as oportunidades necessárias a um desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual saudável. Ante as razões expostas, tendo em vista que os interesses do menor, em ações como a presente, deve preponderar sobre qualquer outro e verificando que o pai revela melhores condições de exercer a guarda da infante Karita Sousa Gomes Laranjeira, é que, hei por bem julgar procedente o pedido por ele feito, para o fim determinar que esta permaneça sob sua guarda, ressaltando à mãe o direito de visitá-la e tê-la consigo em finais de semana alternados, recebendo-a na casa paterna a partir das 09:00 horas do sábado, devolvendo-a até as 18:00 horas do domingo, bem como, tê-la consigo por quinze dias nos meses de janeiro e julho. Lavre-se o respectivo termo, após o trânsito em julgado desta. Condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em quinze por cento do valor atribuído à causa. P.R.I. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.3325-3/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: N. L. B.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Requerido: J. N. B. DA S.
 Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 SENTENÇA: " Vistos etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LA por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém na proposta feita. Transitando em julgado a presente, arquivar. Sem custas e honorários, vez que concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Pls., 18set2008. (ass) LADAmorim – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0004.1450-2/0

Ação: DECLARATÓRIA E RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerentes: E. N. R. e J. P. F.
 Advogado: DR. IHERING ROCHA LIMA
 SENTENÇA: " Vistos etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença, o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém na proposta feita. Transitando em julgado a presente, arquivar. Sem custas. P.R.I. Pls., 08out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9774-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: E. DA S.
 Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 Requerido: A. C. B. S. E OUTRA
 SENTENÇA: " Vistos etc. ... Pretende o autor exonerar-se do pagamento de alimentos às filhas, ao argumento de que sua obrigação não mais persiste, a ter em conta que estas atingiram a maioridade, com independência financeira, de modo que têm condições de manterem-se sozinhas e adequadamente, não mais necessitando de sua ajuda. Observa-se dos autos que os alimentos foram fixados em favor das rés, em decorrência de sua menoridade, já que à época eram menores e necessitavam da contribuição do genitor no seu sustento. Hodiernamente, vêm a doutrina e jurisprudência pátrias, entendendo que os alimentos devidos aos filhos em razão do poder familiar só subsiste enquanto persistir a menoridade, de modo que, atingida a maioridade e não comprovada pelo beneficiário a necessidade à sua percepção, o dever de sustento do genitor desaparece. Pois bem. Extraí-se dos autos que as rés, nos dias atuais são maiores e capazes e declaram expressamente que são independentes financeiramente, não mais necessitando da contribuição paterna no seu sustento. Assim, a obrigação alimentar do genitor para com elas, em decorrência do poder familiar, cessou automaticamente, já que nada há que comprove sua necessidade à percepção de alimentos. Ante estas razões é que julgo o pedido procedente, para o fim de exonerar o autor da obrigação alimentar em favor das filhas Ângela Cistina Borges e Vangela Borges da Silva. Oficie-se ao empregador para que suspenda o desconto dos alimentos em folha de pagamento. Sem custas, vez que concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Pls., 06out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos Das Fazendas E Registros Públicos

BOLETIM Nº 035/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.445/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: BB CORRETORA DE SEGURO ADMINISTRADORA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN, RUDOLF SCHAITL, MARIA APARECIDA DE BASTOS e OUTROS
 DESPACHO: "I – Intime-se a parte executada, via procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a Carta de Fiança noticiada à fl. 150, no valor do débito atualizado. II – Intime-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.4076-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES
 REQUERENTE: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 11 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.9436-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: ANTÔNIO EMÍDIO DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: EDUARDO KOMKA FILHO
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
 DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 04 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.8129-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS c/c DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELIANE APARECIDA BASTAZINI
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOS – SOES
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 04 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.3635-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 12 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.3137-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIA
 REQUERENTE: ANÁLIA BARBOSA DE OLIVEIRA MONTELO e OUTROS
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 12 de janeiro de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.5137-6

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
 ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 17 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 22 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.8304-9

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 12 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.3426-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ZILMAR BARBOSA PLÍNIO e OUTROS
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO e OUTROS
 REQUERIDO: CARDIOCENTER – CENTRO CARDIOLÓGICO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA e OUTRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 13 de janeiro de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.7484-7

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS ARAÚJO
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO e OUTROS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 11 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6276-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 17 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas. (...). Palmas-TO, em 22 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6154-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA PAULA ULHOA SANTOS
 ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (ANO 2008)
 SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, em 31 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6176-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: FLÁVIO ROONY EVANGELISTA BARBOSA
 ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...). Em consequente, diante do todo exposto e com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da gratuidade processual. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.3739-1

AÇÃO: PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO
 REQUERENTE: VALDIR RIBEIRO DE AMORIM
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido do requerente, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de São João do Araguaia/PA, que restaure a certidão de casamento de VALDIR RIBEIRO DO AMORIM, filho de Silvestre Antônio de Amorim e Mirte Ribeiro de Amorim, nascido no dia 09/10/1974 na cidade de São João do Araguaia/PA, sendo militar à época da realização do matrimônio, casado na data de 04/03/1995 com Irlte Marques Moraes (nome de solteira), tendo passado a se chamar: ARLE MORAES DE AMORIM (nome de casada), nascida em 01/07/1973, filha de Francisco Costa Moraes e Maria de Lourdes Marques Moraes, sendo estudante à época da celebração do casamento. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrada a certidão de casamento, para a devida restauração e averbação na forma da lei. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1075-5

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Assim sendo, diante do acima exposto, e amparado pelo artigo 273 do Digesto Processual Civil, defiro a antecipação de tutela pretendida pelo autor, para suspender a cobrança da multa administrativa oriunda do processo de nº FA 02070219127, abstendo-se o requerido de inscrever o nome do autor em dívida ativa do Estado, e ainda, determinar que o requerido proceda a devida retirada caso a inscrição já tenha sido realizada, até o julgamento final desta ação. (...). Palmas-TO, em 11 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

DESPACHO

AUTOS: 2023/02

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: L. G. de C.
 Advogado: Dr. Antônio Edimar Serpa Benício
 Requerido: Esp. de I.G. dos S.
 Advogados: Dr. Jânio Washington Barbosa da Cunha OAB-TO 2.187, Dr. Deocleciano Gomes Filho OAB-TO 1.171-B e Dra. Marly Coutinho Aguiar OAB-TO 518-B.
 DESPACHO: "Apresente a inventariante as últimas declarações (art. 1011 do CPC), ouvindo-se as partes em dez dias. Após dê-se vistas ao Ministério Público. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes executadas, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - Autos nº 4.504/2.004.

Exequente...: Eletice Martins Cabral Luz
 Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486
 Executado...: Banco Bradesco S/A.
 Advogados...: Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO nº 392-A e Drª. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO nº 2.593.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados constituídos às fls. nº 185 dos autos, Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO nº 392-A e Drª. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO nº 2.593, intimados da penhora em dinheiro de fls. 225/228, para querendo impugnar a execução no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 475-J e §§), e, do despacho de fls. 223 dos autos. Paraíso do Tocantins – TO, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) de dois mil e oito (2008).

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado da audiência e ato processual abaixo.

ACÃO: ANULATÓRIA - AUTOS Nº 2007.0003.0981-6/0.

Requerente...: Nei Martins da Silva.

Advogado...: Dr. Ricardo Silva Neves - OAB/GO nº 9993

Requerido...: Frigorífico Margem Ltda.

INTIMAÇÃO: Para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de março de 2009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO) ficando advertido a trazer suas testemunhas a juízo independente de intimação, apresentado rol em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais (arts. 407 e 412 § 1º, CPC).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerente, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimados dos atos processuais abaixo.

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Autos nº 2008.0004.0376-4/0

Requerente...: João Batista Tavares da Silva

Advogado...: Dr. Rivadávia Barros - OAB/TO nº 1.803-B

Requerido...: TIM CELULAR S/A (Tim Brasília).

Advogados...: (desconhecido)

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado a comparecer em Cartório, para receber/retirar a Carta Precatória de Citação, a ser protocolada junto ao Juízo Deprecado.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 8391/05 – ACÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: WANDERSON MOURA DOURADO

ADVOGADO: Dr. Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO nº 811

REQUERIDO: LAÍS GABRIELLE CASTRO DOURADO, rep. por sua mãe Simone Castro Marinho.

ADVOGADO: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643

INTIMAÇÃO: "Fls. 66: ...Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, para dia 10/12/08, às 16:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo... Paraíso do Tocantins, 31 de julho de 2008."

2. AUTOS Nº. 2006.0003.3921-0 – ACÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: José Serafim da Silva

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO nº 1.214

REQUERIDO: Lindalva Rodrigues de Queiroz

ADVOGADO: VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO nº 342-B

INTIMAÇÃO: "fls. 22 ... Designo a data de 03/12/08, às 13:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal...Paraíso do Tocantins, 4 de julho de 2008."

3. AUTOS Nº. 2005.0001.7164-8- ACÃO: Alimentos

REQUERENTE: Vitória Maria Gonçalves

ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 645

REQUERIDO: Djalma Alves Borges

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO nº 3027

INTIMAÇÃO: " fls. 72: Designo audiência de Conciliação para 03/12/2008, às 10:30 horas. Paraíso do Tocantins, 24 de outubro de 2008."

4. AUTOS N. 2007.0002.5319-5 – ACÃO: Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

REQUERENTE: Raimundo Rodrigues dos Santos

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL - OAB/TO nº 58-B

REQUERIDA: Rosilene Vieira de Alencar

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS-

INTIMAÇÃO: " fl. 29: Designo audiência de conciliação para 05/12/2008, às 13:30 horas. Intimem-se. Pso. 16/10/08".

05. AUTOS Nº 2006.0001.9458-1 – ACÃO: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Gledison Batista de Araújo

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO nº 486

REQUERIDA: Leilian Gomes Rodrigues

ADVOGADO: JOÃO MARTINS DE ARAUJO- OAB/TO 1226

INTIMAÇÃO: " fl. 18: Designo audiência de conciliação para 04/12/08, às 13:30 horas. Intimem-se. Pso, 20/10/08."

06- AUTOS Nº 2006.0001.7394-0 – ACÃO: Alimentos

REQUERENTE: Leydson Vitiello Rodrigues de Araújo, rep. por sua mãe Leilian Gomes Rodrigues da Silva.

ADVOGADO: JOÃO MARTINS DE ARAUJO – OAB/TO 1226

REQUERIDO: Gleidson Batista de Araújo

INTIMAÇÃO: "FL. 41v: Designo audiência de conciliação para 04/12/08, às 15:00 HORAS. Intimem-se. Pso, 20/10/08."

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Executado PAULO DE SENA FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 67 da Ação Execução Fiscal nº 278/96, proposta pela UNIÃO, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o requerido aos honorários advocatícios em 10% do valor da causa, corrigidos até o efetivo pagamento. Condeno ainda o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de o requerido ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. A contadoria para os referidos cálculos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Peixe, 28/10/2008. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 12 de novembro de 2008. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local. Peixe/TO, 12/11/2008. Ana Reges Ponce.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUITA

- EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito – Substituto Automático da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). MANOEL PASCOAL VIRGÍLIO, ELOISA PASCOAL VIRGILIO, JULHO PASCOAL VIRGILIO e JOAQUIM PASCOAL VIRGILIO, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar(em) sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº 2008.0004.8345-8, dos bens deixados por José Virgílio Filho, assim como para acompanhar(em) o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e oito (11.11.2008) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS.

O Doutor KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição na Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste tendo sido designados os dias 27/11/2008; 02/12/2008, 05/12/2008 e 11/12/2008, às 08:30 horas, para reunir-se na 1ª, 3ª, 3ª, e 4ª Sessões Ordinárias do Tribunal do Júri desta Comarca, nesta segunda temporada, que funcionará em dias úteis e alternados, e que, havendo sido feito sorteio dos 21 jurados que terão que servir nas referidas sessões e nas demais que integrem a temporada, foram sorteadas as seguintes pessoas:

- 01 – André Pires da Silva (Auxiliar de Serviços Gerais)
- 02 – Andréia da Silva Botelho (Professora);
- 03 – Cristiany Alves Guimarães (Professora);
- 04 – Dulce Rodrigues dos Santos (Professora);
- 05 – Eliane Barbosa da Rocha Almeida (Profissão não identificada);
- 06 – Elizabet Carlos Wanderley Lopes (Assistente Administrativo);
- 07 – Eudina Pereira da Silva (Professora);
- 08 – Eva Carneiro dos Reis (Professora);
- 09 – Ielizarque Milhomem Correia (Aux. De Serviços Gerais);
- 10 – Jacinilra Pereira da Silva (Aux. De Serviços Gerais);
- 11 – Josinéia da Silva Almeida (Profissão não identificada);
- 12 – João de Ouro Moraes de Sousa (Professor);
- 13 – Maria de Jesus Brito dos Santos (Profissão não identificada);
- 14 – Nair Silvério de Ázara (Merendeira);
- 15 – Raimunda Liberalino Bezerra (Professora);
- 16 – Raimunda Sales Botelho (Professora);
- 17 – Symone da Silva Campos Botelho (Profissão não identificada);
- 18 – Terezinha de Jesus Silva (Profissão não identificada);
- 19 – Waldeluzze Pereira dos Santos (Aux. De Serviços Gerais);
- 20 – Waltero Alves de Sousa (Professor);
- 21 – Zeneide Holanda Mendes Fontinelle (Professora);

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos sete dias, do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial em substituição, lavrei o presente termo.

Kilber Correia Lopes
Juiz de Direito em Substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002